



REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
 MICROFILME N.º 244708

ISMS - INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE

Fundado em 02 de maio de 2009

CNPJ: 11.062.290/0001-14

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES
(PARA AQUISIÇÕES/COMPRAS, VENDAS/ALIENAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião Interino
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 2324 - Tel. (11) 3120-8600

S. Paulo, 08 MAR 2021
 R\$ 3,80

SELO POR VERBA

Autentico a presente copia Reografica conforme o original
 a mim apresentado na parte reproduzida, do que
 LUIZ FERNANDO NOBRE
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN

CÓPIA COLORIDA

113340
AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064241

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

**PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI**



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME N.º

ÍNDICE

Título I – Disposições Gerais

Título II – Definições

Título III – Do Procedimento para as Contratações

Título IV – Da Diversidade das Contratações

Título V – Das Contratações de Pequeno Valor

Título VI – Da Prestação de Serviços

Título VII – Do Cadastramento de Fornecedores

Título VIII – Do Credenciamento e do Registro de Preços

Título IX – Disposições Finais

CÓPIA COLORIDA



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top and several smaller initials below.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º – O presente Regulamento de Contratações possui o fito de estabelecer normais, rotinas, critérios e procedimentos gerais para aquisições/compras, vendas/alienações, de bens e/ou serviços, nos termos do disposto no art. 34º, parágrafo primeiro, e do art. 57, ambos de seu Estatuto Social.

Parágrafo único – A aquisição/compra de materiais de consumo, insumos ou bens permanentes, móveis ou imóveis, dentre outros, bem como sobre a realização de obras e reformas, quanto à prestação de serviços e ainda no que tange às vendas/alienações de bens de interesse do ISMS serão regidos por este regulamento.

Art. 2º – Este Regulamento possuirá aplicação obrigatória para a contratação de qualquer espécie, especialmente quando envolver a gestão de recursos públicos ou sujeitos a prestação de contas obrigatória ou fixada obrigacionalmente, para o que poderão ser fixadas exigências adicionais, sempre que necessário.

Parágrafo único – O ISMS adotará práticas de gestão administrativa e de controles necessários e suficientes a coibir a obtenção, de maneira individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em virtude da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

Art. 3º – As contratações serão centralizadas, preferencialmente, no Departamento de Contratações da matriz do ISMS, subordinado à Diretoria Executiva, nos termos do art. 57 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único – Em caso de constituições de filiais, ou para assegurar a eficiência dos processos tratados no presente Regulamento, poderão ser delegadas atribuições a Departamentos Regionais de Contratações, sujeitos a integração e fiscalização pelo Departamento Central e pela Diretoria, a qualquer tempo, podendo ter suas atribuições,

3.º TABELIAO DE NOTARIAS, sempre que necessário.
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Ressurreição - Tabelião Intímico
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23724 - Jd. (11) 3120-6500
S. Paulo, 08 MAR 2021
R\$ 3,90
LUIZ FERNANDO NOBRE
VALIDO SOMENTE COM SELLO ELETRONICO

CÓPIA COLORIDA

Colégio Notarial do Brasil
113340
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064243

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 244708

Art. 4º – Os procedimentos serão regidos pelos princípios básicos da impessoalidade, objetividade, razoabilidade/proporcionalidade e economicidade, compatibilizando-se com aqueles da legalidade, moralidade, probidade e eficiência, permeados pela busca constante de qualidade, durabilidade, inovação e sustentabilidade.

Título II
Definições

Art. 5º – Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- I. **Compra:** toda aquisição de bens, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- II. **Alienação:** é o ato ou efeito de alienar uma propriedade ou bem, ou ceder para outrem a sua posse;
- III. **Obra:** toda construção, reforma, recuperação e ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- IV. **Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não contemplados na definição de obra.

Título III
Do Procedimento para as Contratações

Art. 6º – O cumprimento das normas do presente Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o ISMS na obtenção de suas finalidades associativas e contratuais.

Art. 7º – O Departamento de Compras deverá interagir com os demais Departamentos, de área jurídica, técnica e financeira, dentre outras, com o fito de assegurar a regularidade e efetividade do procedimento.

Parágrafo primeiro – As solicitações de contratações deverão ser subsidiadas pelo Departamento Técnico competente, sempre que possível justificadamente e com estimativa.

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 Eduardo da Silva Ressoação - Tabelião Interno
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 2.324 - Jd. (11) 3.120-8600

08 MAR 2021

SELOS POR VERBA

113340

AUTENTICAÇÃO

AU1064AZ0064244

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



30/03/2021

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Parágrafo segundo – Será realizada, sempre que possível, pesquisa prévia de preços, através de cotações sobre o valor dos bens, obras e serviços, com o fito de assegurar condições de negociação e contratação de maior vantagem, que serão documentadas ou certificadas no processo respectivo.

Parágrafo terceiro – Quando não houver referências suficientes no mercado quanto aos preços a serem praticados, poderão ser obtidas informações sobre contratações e valores anteriormente praticados pelo fornecedor dos serviços almejados, ou mesmo de contratações anteriores efetuadas pelo ISMS, observadas as correções inflacionárias e de índices oficiais de preços no período.

Parágrafo quarto – As contratações deverão ser compatibilizadas com a disponibilidade orçamentário-financeira, identificável junto ao Departamento Financeiro.

Parágrafo quinto – As minutas dos contratos anexos deverão ser prévia e preferencialmente submetidas a análise do Departamento Jurídico, em caráter não vinculante, antes da assinatura pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto – Serão exigidos, dentre outros documentos, para fins de efetivar a contratação:

- a) Para pessoas físicas autônomas, cópias de RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no INSS, CCM, comprovante de inscrição junto ao órgão de classe e CNH, estes quando necessários;
- b) Para pessoas jurídicas, cópia do contrato ou estatuto social, certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, quando aplicáveis, bem como junto ao FGTS e registros junto a órgãos de classe ou fiscalização, quando exigidos por lei, bem como alvarás de instalação/funcionamento e certificações, inclusive ambientais, sempre que necessário ou no interesse do ISMS.

Art. 8º – O regime de contratações buscará seguir, preferencialmente e dentro de critérios de razoabilidade e efetividade, o fluxo e ordem das solicitações, observada, sempre que possível, a maior antiguidade do pedido.

Art. 9º – Nos procedimentos de contratação será diferenciado o regime entre rotina, para uso em casos habituais ou programados, em que se disponha de estoque ou de prestador

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo da Silva Kassuyama - Tabelião Interno
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-6600
 S. Paulo
 POR ATC 08 MAR 2021
 R\$ 3,90
 SELOS
 PUR
 (UF-RB)

CÓPIA COLORIDA

Autenticado presente cópia Reproduzido a partir de cópia apresentada na parte reproduzida, do que
 LOIZ FERNANDO NOBREGA
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 113340
 AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064245

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

executando devidamente a obra ou serviço; ou de **urgência**, para os casos imprevistos, imprevisíveis ou de implantação de projetos e serviços pelo **ISMS**, sempre que assim se fizer necessário; ou ainda **colaboração**, para as contratações de dirigentes executivos junto às diretorias e/ou membros de equipes técnicas para implantação ou responsabilidade técnica sobre projetos a serem desenvolvidos e/ou executados pelo **ISMS**.

Parágrafo único – O setor requisitante deverá informar, no mínimo e obrigatoriamente, a necessidade e justificativa da contratação e o regime a ser adotado.

Art. 10º – Para as contratações em regime de urgência poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços, especialmente, embora não se limitando, aos seguintes casos:

- a) De aquisições/compras de medicamentos, em regime de urgência ou por decisão judicial ou administrativa;
- b) De manutenção ou reforme de unidades prediais ou estabelecimentos, desde que configure risco iminente à segurança dos colaboradores e/ou usuários;
- c) De casos fortuitos ou de força maior, ou seja, fatos e/ou ocorrências imprevisíveis ou de difícil previsão, que gere um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis que demandem pronta intervenção resolutive do **ISMS**;
- d) Para contratações iniciais em período de implantação e viabilização de projetos.

Art. 11º – A Diretoria responsável poderá modificar o regime de contratação, de modo motivado, sempre que discordar da classificação inicial.

Art. 12º – Considera-se menor custo, para fins de vantajosidade da contratação, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, preferencialmente observado o critério do menor preço monetário, sem prejuízo da qualidade mínima pelo bem ou serviço a ser efetuado.

Parágrafo único – Além dos termos monetários, poderão ser observados, cumulativamente ou não, os seguintes aspectos:

I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;

III. **3.º TABELÃO DE NOTAS AUTÉNTICAS**;

3.º TABELÃO DE NOTAS AUTÉNTICAS
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo do Silva Resurreição
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 Tel. (11) 3120-8500
 São Paulo, SP
 POR ATO DE 08 MAR 2021
 POR R\$ 3,90
 SELOS POR VERBA
 Identico a presente cópia Reconhecida e autenticada em minha presença e parte representada
 LUIZ FERNANDO DE ARAUJO
 VALIDO SOME V...
 AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064246

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



307445

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
244708
MICROFILME N.º

- III. Prazo de entrega;
- IV. Durabilidade do produto;
- V. Disponibilidade de serviços;
- VI. Assistência técnica;
- VII. Garantia dos produtos.

Título IV

Da Diversidade das Contratações

Art. 13º – As contratações poderão ser de diversas categorias conforme a necessidade, para fins de aquisição, realização ou alienação.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á material de consumo qualquer bem que atenda às necessidades operacionais.

Parágrafo segundo – Considerar-se-á bem permanente todo equipamento, mobiliário ou infraestrutura que atendam a necessidade predial.

Parágrafo terceiro - Considerar-se-á contratação de serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do ISMS, por meio de processo de terceirização, abrangendo áreas como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação, publicidade, seguro, consultoria e assessoria especializada, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação; dentre outros.

Título V

Das Contratações de Pequeno Valor

Art. 14º – Para fins do Presente Regulamento, considera-se contratação de pequeno valor a aquisição se insumos, materiais ou serviços regulares, de uso comum, tais como papéis, cópias, água, canetas, café, ou similares e pequenos descolamentos operacionais, destinados a suprir a utilização rotineira ou viabilizar atividades nas unidades atendidas

3.º pelo ISMS, cujo montante não exceda o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais,

3.º pelo ISMS, cujo montante não exceda o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais,
AUTENTICAÇÃO
Eduardo do Silva Resurreição - Tabelião Interno
Av. SÃO LUIS, 192 - 23/24 - Tel. (11) 3420-8600
S. Paulo
POR ATO
R\$ 3,90
08 MAR 2021
SELOS
POR
Autêntico a presente cópia (R), tendo sido apresentado na parte que dou fe.
LUIZ FERNANDO TR...
VALIDO SOMENTE PARA...
113340
AU1064AZ0064247

CÓPIA COLORIDA

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 244708

somadas todas as despesas realizadas por todos os Departamentos da respectiva unidade gerida.

Parágrafo único – As despesas indicadas neste dispositivo deverão ser registradas e submetidas a controle, aptas a eventual prestação de contas.

Art. 15º – As contratações de pequeno valor serão de responsabilidade do coordenador responsável da unidade gerida ou pelo diretor imediato, na ausência daquele.

Art. 16º – O coordenador responsável da unidade gerida deverá realizar prestação de contas das compras de pequeno valor ao Departamento Financeiro.

Art. 17º – As contratações de pequeno valor não estarão sujeitas aos critérios estabelecidos no Título III do presente Regulamento.

Título VI
Da Prestação de Serviço

Art. 18º – A prestação de serviço envolverá o emprego da atividade de terceiros, que poderá envolver a cessão de mão de obra, ou seja, à colocação a disposição do ISMS, em suas dependências, ou nas dependências de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços esporádicos ou contínuos, deverá ser realizado processo administrativo interno de contratação.

Art. 19º – O recebimento de bens ou materiais e o início dos serviços será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos mesmos, consoante as especificações contidas no pedido de contratação, devendo encaminhar a cópia da Nota Fiscal atestada imediatamente ao Departamento Financeiro, por e-mail, e, posteriormente, via malote ou correio.

Título VII
Do Cadastro de Fornecedores/Colaboradores

3.º TABELEIRO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo do Silva Resende - Tabelião Interm.
 Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) - 3120-8600

S. Paulo, 08 MAR 2021
 POR ATC
 R\$ 3,90

Autenticado a presente cópia. Reapropriação conforme o original.
 a mim apresentado na parte registada.
 LUIZ FERNANDO NOBRE
 VALIDO SOMENTE COM SELO

CÓPIA COLORIDA

113340
AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064248

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.]



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 244708

Art. 20º – Para fins do presente Regulamento, o cadastro de fornecedores ou colaboradores consistirá no credenciamento dos mesmos para que participem de fornecimento de bens, obras ou serviços, no âmbito do ISMS.

Parágrafo único – O cadastramento será efetuado de modo sistemático através de coleta, análise e atualização de dados, informações e/ou documentos relativos a fornecedores/colaboradores e suas linhas de fornecimento, bem como acompanhamento de seu desempenho em processos de contratação e de execução de fornecimento de bens e/ou serviços diretos aos ISMS ou junto a terceiros.

Art. 21º – Caberá também ao Departamento de Compras, de posse dos dados e documentos fornecidos, proceder a inclusão de novo fornecedor/colaborador no cadastro de fornecedores do ISMS.

Art. 22º – A coleta de dados do fornecedor poderá ser efetuada pessoalmente, desde que apresente o rol de documentos estabelecidos.

Título VIII

Do Credenciamento e do Registro de Preços

Art. 23º – Com o fulcro de ampliar o rol de prestadores/colaboradores, o ISMS, sempre que necessário, para áreas que envolvam diversos prestadores em condições equivalentes ou semelhantes, poderá promover edital para o credenciamento simultâneo de mais de um prestador, observado sempre o mesmo preço máximo comum

Parágrafo único – A adesão de prestadores/colaboradores ao procedimento de credenciamento não representa obrigação de contratação dos mesmos pelo ISMS, mas mera expectativa, pelo prazo que durar o mesmo, de que deterão preferência em sua contratação, desde que sua proposta persista como mais vantajosa.

Título IX

Das Disposições Finais

CÓPIA COLORIDA

3.º TABELÃO DE NOTAS S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Eduardo da Silva Resurreição - Tabelião Interino
Av. SÃO LUIS, 192 L 23/24 - Tel. (11) 3120-8600
S. Paulo, SP, 08 MAR 2021
SEL. 95
POR

Coleta de dados
AUTENTICAÇÃO
AU1064AZ0064249

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

UZANO - SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP 244708 MICROFILME N.º

Art. 25º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social do ISMS.

Art. 26º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Barueri, 01 de setembro de 2020

2.º Tabelião de Notas

Rosana Francisca da Silva Gica
ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA
Presidente

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
 Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano

Protesto por SEMELHANÇA, em documento sem valor documental (ats) (assinado) des (189873) ROSANA FRANCISCA DA SILVA GICA

SUZANO, 21 de dezembro de 2020
 Em test. da Verdade
 SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE
 Válido somente com SELO DE AUTENTICAÇÃO - Valor Total: R\$ 5,00

Simone Teixeira Domingos
Escrivente

2.º Tabelião de Notas
 Odnilo Romanini
 Colégio Notarial do Brasil
 Simone Teixeira Domingos
 S. FIZAVIA 1
 S11749AA0366154

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Eduardo do Silva Resurreição - Tabelião Interino
 Av. SÃO LUIS, 194 L. 23124 - Tel. (11) 3120-8600

S. Paulo, 08 MAR 2021
 POR ATOS R\$ 3,90

Autentico a presente cópia Reprográfica contra a mim apresentado na parte resp. do Sr. LUIZ FERNANDO NOBRE - Es. VALÍDIO SOMENTE COM SELO DE AUTEN.

CÓPIA COLORIDA

Colégio Notarial do Brasil
 Selo de Autenticação
 113340
AUTENTICAÇÃO
 AU1064AZ0064250

PRENOTADO RCPJ-BARUERI